



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 12A/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 4.281, de 27 de abril de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 4.281, de 27 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *O aluno ou professor que infringir quaisquer das condições estipuladas nesta lei perderá o direito de desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa, durante o prazo de 30 (trinta) dias.*

Parágrafo único. *O ônus da prova da infração à lei cabe à empresa concessionária ou permissionária do serviço público de transporte coletivo urbano, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao aluno ou ao professor acusado.*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de abril de 2014.


João Paulo Sampaio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Este projeto visa alterar a Lei nº 4.281, de 27 de abril de 2009, que dispõe sobre a concessão de desconto no preço da tarifa dos serviços de transporte coletivo urbano aos estudantes e professores no Município de Santa Rita do Sapucaí.

O artigo a ser alterado prevê que o aluno ou professor que infringir os termos da lei, no que se refere, principalmente, à restrição de uso da meia passagem somente ao deslocamento para comparecimento a instituição de ensino, perderá o direito ao desconto.

Contudo, não estipula o prazo de punição, nem garante o direito à ampla defesa e ao contraditório, garantias da Constituição Federal.

Portanto, é necessária a alteração, fixando-se o prazo de punição em 30 dias e determinando que o ônus da prova da infração à lei caberá à empresa concessionária ou permissionária do serviço público de transporte coletivo urbano, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao aluno ou professor acusado.

Por isso, peço a compreensão de meus pares para aprovar este projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de abril de 2014.


João Paulo Sampaio
Vereador